

PROJETO LEI Nº081/2025

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO
CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I – formular sobre a política municipal referente à mulher;
- II – controlar a execução da política municipal da mulher;
- III – propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;
- IV – propor ou efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação;
- V – elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI – deliberar sobre as prioridades locais no âmbito das políticas para as mulheres;
- VII – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, objetivando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres conforme orientação dos órgãos superiores;
- IX – sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que abordem sobre a política municipal relativa às mulheres;
- X – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XI – assessorar a Coordenadoria da Mulher e demais órgãos da Administração Pública, nas questões pertinentes à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XII – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, quando necessário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais;

II – 5 (cinco) membros representantes de órgãos governamentais;

Parágrafo único. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão serem adotados os seguintes procedimentos:

Art. 4.º Os representantes dos órgãos governamentais, do artigo anterior, serão indicados através de Ofício expedido pelos titulares de cada pasta ao CMDM;

§ 1º a indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas, devendo atender as seguintes regras:

I - Por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, poderá ser acrescida à participação de novos representantes ao CMDM, observando-se a paridade.

II - As entidades e as organizações não governamentais para poderem indicar representantes ao CMDM, deverão estar legalmente constituídas (possuir estatutos sociais devidamente registrados) e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 1 (um) ano.

III - A escolha das entidades ou organizações não governamentais ocorrerá em assembleia e indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

IV - A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades não governamentais conterá:

I – o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II – os documentos necessários para o credenciamento;

III – o local, dia e hora da assembleia.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5.º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6.º A Plenária Geral é constituída por todas as integrantes do CMDM, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações nos termos do Regimento Interno.

Art. 7.º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da mulher;

II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

IV – criar comissões setoriais.

Art. 8.º A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretaria, escolhidas entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno

Art. 9.º Compete a Mesa Diretora, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – dirigir a Plenária Geral;

II – coordenar audiências públicas;

III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV – representar o CMDM em todas as instâncias.

Art. 10. As Comissões Setoriais serão constituídas conforme estabelecido em Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O funcionamento do CMDM será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II – as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do CMDM, e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no CMDM é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do CMDM.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.075, de 13 de dezembro de 2017

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 17 de outubro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com o propósito de garantir às mulheres o pleno exercício de sua cidadania e a efetivação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero no Município de Agudo.

A criação do CMDM representa um avanço significativo na consolidação de um espaço institucional de participação social, destinado a articular, propor, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas voltadas às mulheres, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da não discriminação.

O Conselho será responsável por formular, deliberar e acompanhar políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao combate à violência de gênero, bem como à eliminação de qualquer forma de discriminação. Além disso, o CMDM buscará fortalecer a participação feminina nos processos decisórios, ampliando os canais de diálogo entre o poder público e a sociedade civil organizada.

A estrutura proposta assegura a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, garantindo que as decisões tomadas sejam fruto de uma construção coletiva e democrática. O funcionamento do Conselho se dará de forma transparente e participativa, com reuniões públicas e decisões amplamente divulgadas, conforme disposto no texto da Lei.

A instituição do CMDM também visa alinhar o Município às diretrizes nacionais de promoção da igualdade de gênero, estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, fortalecendo a rede de proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Por fim, ressalta-se que a participação no Conselho será considerada função pública relevante, sem qualquer ônus financeiro ao Município, tratando-se, portanto, de uma medida de grande relevância social e administrativa, sem impacto orçamentário direto.

Diante do exposto, considerando a importância da criação de um órgão que promova a igualdade, a equidade e o fortalecimento da cidadania feminina, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal